

Aula 01

*PM-RS (Soldado da Brigada Militar) Bizu
Estratégico 2021 (Pós-Edital)*

Autor:

**Arthur Fontes da Silva Jr,
Elizabeth Menezes de Pinho Alves,
Leonardo Mathias, Waleska**

Alvarenga
28 de Dezembro de 2021

BIZU ESTRATÉGICO – DIREITO CONSTITUCIONAL

PM-RS

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de bizus da disciplina de **DIREITO CONSTITUCIONAL** para o concurso da **PM-RS**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos através de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os bizus destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto).

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pela Banca **FUNDATEC**, no âmbito da disciplina de **Direito Constitucional**.

Direito Constitucional	
Assunto	% de cobrança
Organização do Estado	10,90%
Administração Pública	7,98%
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	6,74%
Princípios Fundamentais	5,37%
Poder Judiciário	4,92%
Controle de Constitucionalidade	4,40%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos com maior incidência nas questões da banca, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso. Dessa forma, os demais assuntos não serão contemplados neste *bizu*.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:



Direito Constitucional – PM-RS		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	1 a 23	http://questo.es/egmw35
Organização do Estado	24 a 26	http://questo.es/nk1yga
Administração Pública	27 a 29	http://questo.es/ni2fk7
Poder Judiciário	30 a 36	http://questo.es/927m7t
Processo Legislativo	37 a 39	http://questo.es/rggj49
Controle de Constitucionalidade	40 a 46	http://questo.es/gjppq1



Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é **Leonardo Mathias**, tenho 32 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Atualmente, vivo em São Paulo em virtude do exercício do cargo de **Auditor de Controle Externo** no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE-SP**), tendo sido aprovado no último certame, realizado no ano de 2017.

Sou Bacharel em Administração e Ciências Navais pela Escola Naval (2011), Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-Graduado em Intendência pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, e trabalhei durante vários anos como Oficial do Corpo de

Intendentes da Marinha do Brasil, tendo alcançado o posto de Capitão.

Meu contato com os concursos públicos começou cedo: aos 13 anos, em 2003, fui aprovado nos principais certames militares de nível médio existentes no Brasil (Colégio Naval e EPCAr). Após quase 13 anos de vida na caserna, decidi buscar novos horizontes de vida e voltei a estudar para concursos públicos, tendo tido a felicidade de ser aprovado em alguns concursos, inclusive da Área Fiscal, mas optei por tornar-me Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

Como pode perceber, há pouco tempo, eu estava justamente aí onde você, concurseiro, está. Logo, utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo(a) na disciplina de **Direito Constitucional**. Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pela nossa banca, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bofeira! Mãos à obra!

Leonardo Mathias



Direitos e Garantias Individuais

1. Direito à vida

- i. Possui uma dupla acepção:
 - Direito a permanecer vivo;
 - Direito a ter uma vida digna.
- ii. **Mínimo existencial:** proteção social mínima para que uma pessoa tenha uma existência digna.

2. Igualdade material

- i. Tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades.
- ii. Cotas raciais: duas formas de aferição: heteroidentificação e autodeclaração. Ambas as formas são admitidas pelo STF.

3. Liberdade de expressão

- i. Art. 5º, IV, da CF: *É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*
- ii. Biografias não autorizadas: o STF admitiu a realização de biografias, mesmo sem a autorização do biografado. O autor da biografia, porém, poderá ser condenado a indenizar o biografado, caso cause algum tipo de dano.

4. Liberdade de associação

Art. 5º, CF (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;



5. Direito de reunião

Art. 5º, CF (...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- i. Basta o prévio aviso. Não necessita de autorização do Poder Público.
- ii. O **Mandado de Segurança** é o remédio constitucional que protege o direito de reunião.
- iii. Marcha da Maconha não é considerada apologia ao crime. Trata-se do legítimo exercício do direito de reunião e da liberdade de expressão.

6. Extradição

Art. 5º, CF (...)

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

- i. **Brasileiro nato não pode ser extraditado em nenhuma hipótese.** Atenção para os casos em que o brasileiro nato perde a nacionalidade por ter adquirido outra. Nesse caso poderá ser extraditado.
- ii. Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses:
 - Crime comum praticado antes da naturalização;
 - Envolvimento com o tráfico ilícito de drogas, a qualquer tempo (antes ou depois da naturalização).

7. Habeas corpus

- i. Tutela o direito à liberdade;
- ii. Pode ser repressivo ou preventivo:
 - Repressivo: Quando o cerceamento da liberdade já ocorreu.
 - Preventivo: a liberdade ainda não foi cerceada, mas há o risco de que isso ocorra.
- iii. Não é necessário estar assistido por advogado para impetrar o HC;
- iv. É uma ação gratuita.



- v. Pessoa Jurídica pode impetrar HC, mas sempre em favor de uma Pessoa Física.

8. Habeas data

- i. Dupla finalidade:
 - Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
 - Promover a retificação de dados, quando não se prefira fazer por um processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- ii. Caráter personalíssimo.
- iii. Exceção: o cônjuge supérstite (sobrevivente) pode impetrar *habeas data* para tomar conhecimento de informações daquele que faleceu.
- iv. Precisa de advogado para ser impetrado.
- v. É uma ação gratuita.
- vi. É necessário comprovar o interesse de agir, o qual é demonstrado pela recusa ou pela demora da administração em fornecer os dados.

9. Mandado de Segurança

- i. Objetiva proteger **direito líquido e certo**, não amparado por Habeas corpus ou Habeas data.
- ii. Possui caráter residual.
- iii. Ex: direito a obter certidões.
- iv. Mandado de Segurança Coletivo: atuam em substituição processual (não precisa autorização dos filiados). Pode ser impetrado por:
 - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
 - Entidade de Classe (obs: o direito pode ser de interesse de apenas parte da categoria);
 - Organização Sindical;
 - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.

10. Mandado de Injunção

- i. É cabível quando a falta de norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito constitucional: Omissão inconstitucional.



- ii. Ex: direito de greve dos servidores públicos. O STF, ao julgar um Mandado de Injunção, decidiu que enquanto não for regulamentado o direito de greve dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, a lei de greve dos trabalhadores celetistas.
- iii. Mandado de Injunção Coletivo:
- v. Pode ser impetrado por:
 - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
 - Entidade de Classe;
 - Organização Sindical;
 - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.
 - Defensoria Pública;
 - Ministério Público.
- iv. A corrente adotada pela lei 13.300/16 (Lei do Mandado de Injunção) é a concretista intermediária individual:
 - Concretista: o Poder Judiciário não vai se limitar a declarar a mora legislativa. O PJ vai buscar garantir a concretização daquele direito.
 - Intermediária Individual: em regra, o Mandado de Injunção produz efeito *inter partes* (entre as partes). Excepcionalmente pode ser dado efeito *erga omnes* (para todos).

11. Ação Popular

- i. Proposta pelo CIDADÃO, ou seja, por aquele que está no pleno exercício dos direitos políticos. Exige a apresentação do título de eleitor para propor a ação.
- ii. Tem como objetivo **anular um ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ou ao patrimônio histórico cultural**.
- iii. É necessária a assistência por advogado.
- iv. Em caso de improcedência da ação, o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas.
- v. Não há foro por prerrogativa de função em ação popular.

12. Direito de Propriedade

- i. Não é um direito absoluto;
- ii. A CF prevê que a propriedade deve atender sua função social.
- iii. Também há mecanismos de intervenção do Estado na propriedade privada:



- **Desapropriação:** o bem era do particular e passa a ser do Poder Público. Em regra, a desapropriação é precedida de indenização justa e em dinheiro. Exceções:
 - Desapropriação para fins de reforma agrária: a indenização será em títulos da dívida agrária.
 - Desapropriação de imóvel urbano que não cumpre sua função social: indenização em títulos da dívida pública.
 - Desapropriação confiscatória: utilização de mão-de-obra escrava ou de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas: não há indenização.
- **Requisição Administrativa:** o bem é do particular, mas o Poder Público vai utilizar o bem. A indenização é ulterior e será devida apenas se houver dano.
- O Direito de Propriedade protege também os bens intangíveis. Ex: marcas e patentes.
- **Direito autoral:** Direito vitalício e transmissível aos herdeiros. Art. 5º, XXVII, da CF: *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*
- **Patentes:** Privilégio temporário de utilização. Art. 5º, XXIX, da CF: *a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

13. Mandados de Criminalização

- i. A Constituição Federal não tipifica crimes, mas impõe mandados de criminalização. São espécies de ordens dadas ao legislador para que ele tipifique um crime. Ex: Tortura, Tráfico, Terrorismo e Hediondos.
- ii. Art. 5º, XLIII, da CF - *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*
- iii. Para facilitar a memorização:
 - **Imprescritíveis:** RAção
 - 3TH não tem graça
 - **Inafiançáveis:** RAção + 3TH





14. Tratados internacionais de Direitos Humanos

- i. Ingressam de dois modos no ordenamento jurídico brasileiro:
 - Equivalentes às Emendas Constitucionais: aprovados em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, pelo quórum de 3/5 dos membros (Quórum qualificado)
 - Status Supralegal: Aprovados pelo rito ordinário.

15. Presunção de Inocência

- i. Art. 5º, LVII, da CF - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*;
- ii. Atualmente o STF entende que a execução de pena após decisão de segunda instância (antes do trânsito em julgado) viola o princípio da presunção de inocência.

16. Direito à Inviolabilidade do domicílio

- i. A entrada na casa do morador, em regra, depende do seu consentimento. Exceções:
 - Flagrante delito;
 - Desastre;
 - Prestar socorro;
 - Por ordem judicial, durante o dia;
 - O conceito de casa abrange: quarto de hotel ocupado, consultório médico, consultório odontológico, escritório de advocacia, *trailers*, motor-home.
 - Não abrange: bares e restaurantes, posto que são locais abertos ao público.



- Obs: “Boleia” do caminhão: para o STJ não pode ser considerado local de trabalho, uma vez que não é um ambiente estático. Assim, não está protegida pela inviolabilidade do domicílio.
- ii. **Crimes Permanentes:** o STF decidiu que a entrada forçada em domicílio deve estar apoiada em fundadas razões, a serem justificadas *a posteriori*, de que no interior da residência está sendo praticado um crime.

17. Escusa de Consciência

- i. Art. 5º, VIII, CF - *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*
- ii. Em caso de dupla recusa pode ocorrer a privação de direitos. Por exemplo: perda dos direitos políticos.

18. Segurança Jurídica

- i. **Direito Adquirido:** o indivíduo já cumpre todos os requisitos para obter determinado direito. A mudança nas regras não afeta o indivíduo.
- ii. **Expectativa de Direito:** a pessoa ainda não possui todos os requisitos preenchidos. Ex: pelas regras atuais, o indivíduo irá se aposentar daqui a 10 anos. Se as regras mudarem, ele poderá ser afetado.
- iii. OBS: Não há direito adquirido face a uma nova Constituição.

19. Sigilo das Comunicações Telefônicas

Art. 5º, CF (...)

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- i. **Interceptação Telefônica:** consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa, feita por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores. Somente pode ser determinada por Juiz e em um processo ou investigação de natureza criminal.
- ii. **Gravação Telefônica:** é aquela feita diretamente por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.



- iii. **Quebra do sigilo telefônico:** consiste em ter acesso aos registros telefônicos. Pode ser determinada por Juiz ou por CPI.
- iv. **Escuta telefônica:** é a captação de conversa feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.
- v. **ATENÇÃO:** apenas a primeira situação (**Interceptação Telefônica**) se enquadra na proteção do inciso XII, considerando o STF lícita, para efeito de prova, a gravação de conversa telefônica por um dos envolvidos, salvo a existência de causa legal de sigilo ou reserva.

20. Direitos do Preso

- i. A CF assegura alguns direitos à pessoa presa, conforme podemos verificar dos incisos do artigo 5º, abaixo colacionados:

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

- ii. Destaque para o inciso LXII, o qual afirma que a **comunicação da prisão deverá ser imediata**, ao juiz e à família do preso ou pessoa por ele indicada. **Cuidado:** as bancas costumam afirmar que essa comunicação deve ser feita em até 24h, o que está errado. 24 horas é o prazo para **encaminhar cópia do Auto de Prisão em Flagrante** ao Juiz e à Defensoria Pública (caso o preso não esteja assistido por advogado), bem como fornecer a **nota de culpa** ao preso.
- iii. Destaque também para o inciso LXIV, o qual garante ao preso a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

21. Prova ilícita

Art. 5º, CF (...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- i. **Atenção para a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada:** uma prova ilícita contamina todas as outras que dela derivam. É o que a doutrina denomina ilicitude por derivação;



pode-se dizer também que, nesse caso, haverá comunicabilidade da ilicitude das provas ilícitas a todas aquelas que dela derivarem.

Vejamos, a seguir, importantes entendimentos do STF sobre a licitude/ilicitude de provas:

- 1) É **ilícita** a prova obtida por meio de **interceptação telefônica sem autorização judicial**.
- 2) São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar.
- 3) São **ilícitas** as provas obtidas mediante gravação de conversa informal do indiciado com policiais, por constituir-se tal prática em **"interrogatório sub-reptício"**, realizado sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio.⁶¹
- 4) São **ilícitas** as provas obtidas mediante **confissão durante prisão ilegal**. Ora, se a prisão foi ilegal, todas as provas obtidas a partir dela também o serão.
- 5) É **lícita** a prova obtida mediante **gravação telefônica feita por um dos interlocutores** sem a autorização judicial, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. Nessa situação, tem-se a legítima defesa.
- 6) É **lícita** a prova obtida por **gravação de conversa telefônica** feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando **ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação**.⁶²
- 7) É **lícita** a prova consistente em **gravação ambiental** realizada por **um dos interlocutores sem o conhecimento do outro**.⁶³

22. Uso de algemas

Súmula Vinculante nº 11 do STF:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

i. Mnemônico:

Perigo à integridade física própria ou alheia;
Resistência;



Fundado receio de fuga.

23. Sigilo Bancário

- i. O sigilo bancário é composto pelos dados e informações constantes nas contas correntes e aplicações diversas em instituições financeiras, sendo proibida a divulgação indevida, de modo a preservar a intimidade do titular.
- ii. Os recursos públicos não estão abrangidos pelo sigilo bancário.
- iii. Conforme jurisprudência do STJ, o Fisco poderá requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras em processo administrativo tributário. No entanto, se o intuito é utilizar os dados em processo criminal, dependerá de autorização judicial.

Organização do Estado

Recomenda-se a leitura dos arts. 21 a 24 da CF/88 que trazem as competências dos entes federados.

24. Federação brasileira

- i. União, Estados, Distrito Federal e Municípios - todos **autônomos**, com capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.
- ii. STF julga conflitos entre União e Estados, ou entre Estados, mas não os que envolvam Municípios.
- iii. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões:
 - **Lei complementar estadual.**
 - **Municípios limítrofes.**
 - Integrar organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.
 - Divisão de responsabilidades entre Estados e Municípios - criação de órgão colegiado.



- **Participação compulsória dos Municípios**, sem necessidade de aprovação das Câmaras.

25. Repartição de competências entre os entes federativos

i. **Competências exclusivas da União** – são de natureza administrativa, relacionadas à prestação de serviços públicos e **indelegáveis**.

- Súmula Vinculante nº 39 do STF: *“Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal”*. Defensoria Pública do DF passou a ser organizada e mantida pelo próprio DF.

ii. **Competências privativas da União** – têm natureza legislativa e, por lei complementar, podem ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal.

- Súmula Vinculante nº 46, **“a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.**

iii. **Competência comum** – possuem natureza administrativa e todos os entes atuam de forma paralela, sem subordinação entre eles.

iv. **Competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal - na falta de lei da União sobre normas gerais, os Estados exercerão competência plena. A **superveniência de lei federal suspenderá a eficácia da lei estadual** (não se fala em revogação) apenas **no que for contrária** àquela.

v. **Competência dos Estados** – competência **remanescente**. Previstas na CF/88: explorar os serviços de gás canalizado; instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e organizar a própria justiça.

- É inconstitucional lei estadual que obriga empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos de bloqueio do serviço de celular em presídio (STF - ADI 5356).

vi. **Competência dos Municípios** – legislam sobre assuntos de interesse local e suplementam a legislação federal e estadual no que couber, além de, administrativamente, atuarem em matérias de interesse local.

- Municípios podem determinar o horário de funcionamento do comércio local, mas não de agências bancárias.



- Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área, mas pode haver uma lei municipal que determina um distanciamento mínimo entre postos de gasolina por motivos de segurança.
- A União atribuiu aos **Municípios** a competência para **regulamentar e fiscalizar o transporte privado de passageiros por aplicativos móveis**. Estes não podem proibir o transporte privado por aplicativo por ferir a livre iniciativa e livre concorrência.

26. Alterações na estrutura da federação

i. Formação dos Estados:

- Fusão, incorporação, subdivisão ou cisão, desmembramento-anexação e desmembramento-formação.
- **Plebiscito** com a população dos Estados afetados (não apenas com população da região afetada).
- **Oitiva das Assembleias Legislativas** (caráter opinativo).
- **Lei complementar federal**.

ii. Formação dos Municípios:

- Lei complementar federal fixando período para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios (ainda não editada, então, hoje, Municípios não podem ser criados).
- Lei ordinária federal determinando os requisitos genéricos.
- Divulgação de **estudos de viabilidade municipal**.
- Consulta, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos.
- **Lei ordinária estadual**.

Administração Pública

27. Acumulação de cargos públicos

- **Regra Geral:** é **vedada** a **acumulação remunerada** de cargos públicos. Essa proibição se estende a **empregos e funções** e abrange autarquias, fundações,



empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

- **Exceção**, desde que haja **compatibilidade de horários**:
 - Dois cargos de **professor**.
 - Um cargo de **professor** e outro **técnico ou científico**.
 - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de **saúde**, com profissões regulamentadas.
- Servidor público efetivo eleito para o cargo de **vereador**, se houver compatibilidade de horários, pode acumular. Inclusive, **haverá acúmulo de remunerações**.

28. Estabilidade

- Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a **avaliação especial de desempenho** por comissão instituída para essa finalidade.
- **3 anos** de efetivo exercício.
- **Empregado público** e aquele que ocupa, exclusivamente, **cargo em comissão NÃO** adquirem estabilidade. Tem que ser ocupante de **cargo efetivo**.
- Termo inicial para a contagem do prazo para a estabilidade: **data da entrada em exercício**.

29. Remuneração de agentes públicos

- **Teto geral**: subsídio mensal dos ministros do **STF**.
 - Em nível **municipal**: o subsídio do **prefeito**.
 - Em nível **estadual**: o critério é **pelo Poder**.
 - No **Executivo**: subsídio mensal do **governador**.
 - No **Legislativo**: subsídio mensal dos **Deputados** Estaduais e Distritais.
 - No **Judiciário**: o subsídio dos **Desembargadores** do TJ, limitado a **90,25%** do subsídio mensal, em espécie, dos **Ministros do STF**.
 - ⇒ **CUIDADO!!!** Esse teto **NÃO** se aplica aos **juízes estaduais**, mas **apenas** aos **servidores do judiciário estadual**.
 - ⇒ Aplicável aos membros do MPE, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.
- Entendimento do STF: Deve ser aplicado o teto remuneratório constitucional de forma **isolada** para cada cargo público acumulado, nas formas autorizadas pela Constituição.
- Segundo o STF, a aposentadoria compulsória **NÃO** se aplica aos servidores ocupantes de **cargo exclusivamente em comissão** (RE 786.540/DF).



- A aposentadoria compulsória se dá com proventos **proporcionais**, ao tempo de contribuição.
- O **abono de permanência** é concedido aos servidores públicos que tenham
 - cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária e
 - optado por permanecer em atividade.

Poder Judiciário

30. Poder Judiciário

- i. O Poder Judiciário é o responsável pelo exercício de uma das funções políticas do Estado: a **função judicial ou jurisdicional**.
- ii. É o Poder Judiciário competente para exercer a jurisdição, solucionando conflitos e “dizendo o Direito” diante de casos concretos.
- iii. No Brasil, adota-se o **sistema inglês de jurisdição**. Nesse modelo, apenas o Poder Judiciário faz coisa julgada material, isto é, **decide casos concretos com definitividade**.
- iv. Vigora o princípio da inafastabilidade de jurisdição, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV).
- v. O STF é o órgão de cúpula da organização judiciária brasileira, exercendo, simultaneamente, as funções de Corte Constitucional e de órgão máximo do Poder Judiciário.
- vi. Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada **autonomia administrativa e financeira**.

31. Órgãos do Poder Judiciário

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

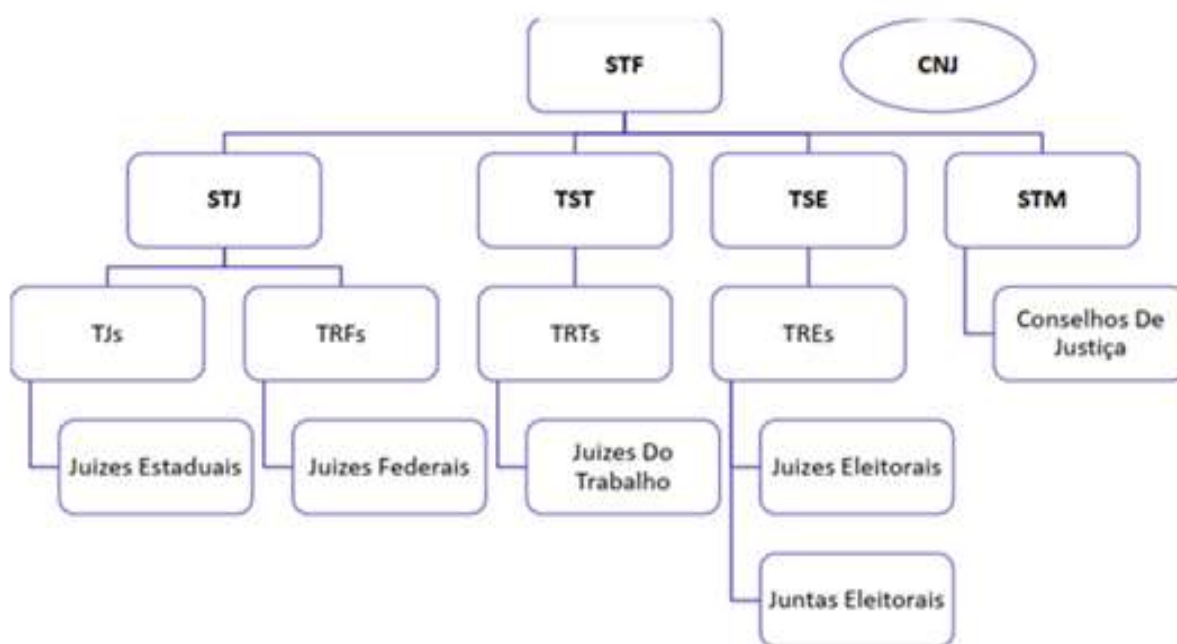
V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

32. Da estrutura do Poder Judiciário





33. Competências

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais;

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.



34. Garantias e Vedações aos Magistrados

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

- I - **vitaliciedade**, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
- II - **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;
- III - **irredutibilidade de subsídio**, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 95 (...)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- III - dedicar-se à atividade político-partidária.
- IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

35. Conselho Nacional de Justiça

- i. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela EC nº 45/2004, com a finalidade de **exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário** e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.
- ii. Objetivo de dar maior **eficiência e transparência** à Prestação jurisdicional.
- iii. É órgão de **controle interno**.
- iv. **Não exerce função jurisdicional**.
- v. Composto de 15 membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.
- vi. É presidido pelo Presidente do STF e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do STF. Observe que **o Vice-Presidente do STF não é membro do CNJ**.

36. Supremo Tribunal Federal



Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

- a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal
- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;
- e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;
- f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;
- g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;
- h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;
- j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;
- l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
- n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;
- q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;



r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Processo Legislativo

37. Emendas Constitucionais

- i. **Emenda Constitucional** - processo de **reforma da Constituição**. Processo é discutido e votado em cada Casa do Congresso Nacional, em **dois turnos**, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, **3/5 dos votos** dos membros de cada uma delas.
- ii. Legitimados a apresentar propostas:
 - Pelo menos **1/3** dos membros da **Câmara dos Deputados ou do Senado Federal**.
 - **Presidente da República**.
 - **Mais da metade** das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela **maioria relativa** de seus membros.
- iii. **Promulgadas pelas Mesas da Câmara e do Senado** (independem de sanção do Presidente).
- iv. Limitações circunstanciais: ECs não podem ser promulgadas na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal (não impede que sejam discutidas e votadas).
- v. **Irrepetibilidade absoluta**: matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa



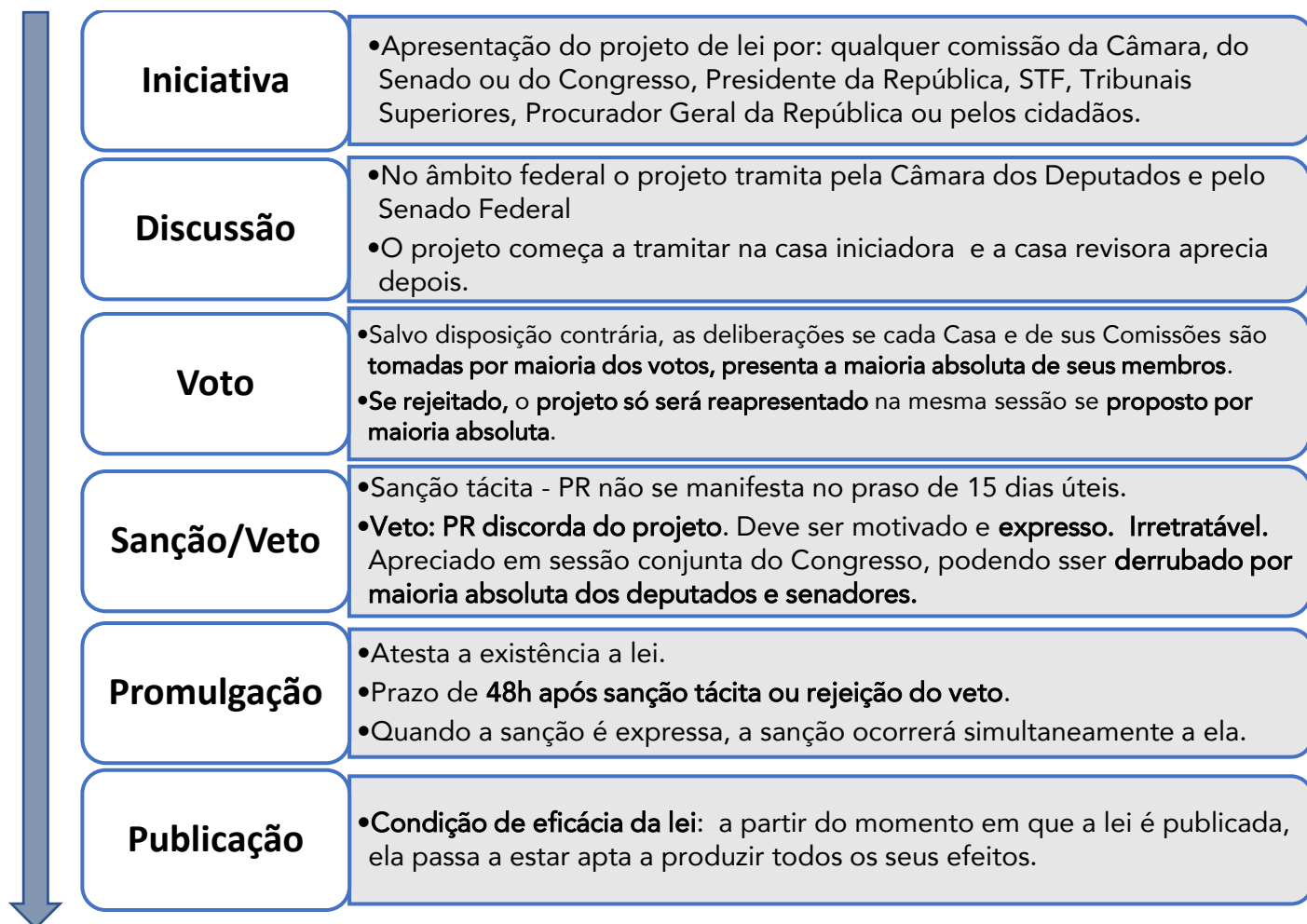
- vi. Será inconstitucional qualquer emenda à Constituição que transfira a competência de reformar a Constituição atribuída ao Congresso Nacional (representante do povo) a outro órgão do Estado.

38. Medidas Provisórias

- i. Em caso de **relevância e urgência**, o Presidente da República poderá adotar **medidas provisórias**, com **força de lei**, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. Em casos excepcionais, é possível o **controle jurisdicional dos requisitos de urgência e relevância**.
- ii. **Vedada** a edição de medida provisória sobre:
- Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral.
 - Direito penal, processual penal e processual civil.
 - Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, carreira e garantias de seus membros.
 - Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares.
 - Que vise a detenção ou sequestro de bens, poupança popular ou outro ativo financeiro.
 - Matéria reservada à lei complementar.
 - Já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

39. Fases do Processo Legislativo





Controle de Constitucionalidade

40. Modelos de Controle de Constitucionalidade

- i. **Controle Difuso:** realizado por **qualquer juiz ou Tribunal** do país diante de um **caso concreto**. A declaração de inconstitucionalidade é **incidental**.
 - O Poder Judiciário pode, sem provocação, declarar **de ofício** a inconstitucionalidade da lei, **afastando sua aplicação ao caso concreto**.
 - Qualquer lei ou ato normativo (federal, estadual, distrital ou municipal) pode ser objeto do controle de constitucionalidade, e qualquer norma constitucional pode servir como parâmetro para esse controle.
 - Em **primeira instância** - decisão de **juiz monocrático**.
 - Quando em Tribunais - cláusula da reserva de plenário:



Art. 97. Somente pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

- **Súmula Vinculante nº 10** - Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.
- Eficácia **inter partes** e **efeitos retroativos** (ex tunc).
- **Senado** pode conferir à decisão eficácia **ex nunc**, com efeitos a partir do trânsito em julgado.

ii. **Controle abstrato ou concentrado:** examina constitucionalidade de **lei em tese**.

- ADI, ADO, ADC e ADPF.

41. Súmulas Vinculantes

i. **Súmulas Vinculantes** - o objetivo é evitar **insegurança jurídica e multiplicação de processos sobre questões idênticas**. Pressupostos para edição:

- Reiteradas decisões sobre matéria constitucional.
- Controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a Administração Pública.
- Aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do **STF**

ii. **Não vinculam: STF, Poder Legislativo e Poder Executivo.**

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - o Procurador-Geral da República;

V - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - o Defensor Público-Geral da União;

VII - partido político com representação no Congresso Nacional;

VIII - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

IX - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

XI - os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.



42. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

- i. **STF** processa e julga a ação direta de inconstitucionalidade de **lei ou ato normativo federal ou estadual em face da Constituição Federal**.

Atos normativos que podem ser contestados por ADI	Não podem ser questionados por ADI
▪ Emendas constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. ▪ Decretos autônomos. ▪ Tratados internacionais. ▪ Regimentos internos dos tribunais e casas legislativas. ▪ Constituições e leis estaduais.	▪ Normas constitucionais originárias. ▪ Leis e atos normativos revogados ou de eficácia exaurida. ▪ Direito pré-constitucional. ▪ Súmulas e súmulas vinculantes. ▪ Atos normativos secundários.

- ii. **Advogado-Geral da União (AGU)** - defesa da constitucionalidade da norma impugnada.
- iii. **Procurador-Geral da República (PGR)** - manifesta-se sobre procedência ou não da ação.
- iv. Decisão: **efeitos retroativos** (*ex tunc*) e **erga omnes**.
- v. Efeito repristinatório: quando uma lei ou ato normativo é declarado inconstitucional, a **legislação anterior voltará a ser aplicável**.

43. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

- i. **ADO** visa evitar a inércia do órgão encarregado de elaborar norma regulamentadora, para **garantir a eficácia das normas constitucionais**.
- ii. Pode ser proposta para combater **omissões legislativas ou administrativas**.
- iii. **Legitimados passivos: órgãos ou autoridades omissos**, que deixaram de tomar as medidas necessárias à implementação dos dispositivos constitucionais não-autoaplicáveis.
- iv. **PGR** sempre se **manifestará**, mas a participação do **AGU não é obrigatória**, já que não há norma a ser defendida.
- v. **Efeitos da decisão:**
- STF dará ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias.
 - STF notificará o órgão administrativo para que adote as providências necessárias em 30 (trinta) dias ou em outro prazo estipulado pelo Tribunal

44. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

- i. ADC - STF se pronuncia sobre constitucionalidade de lei ou ato normativo.
- ii. Objeto: apenas **leis e atos normativos federais**.
- iii. Não há participação do AGU, mas PGR se manifesta.
- iv. Efeitos da decisão:



- *Erga omnes*.
- Efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- Retroativos - *ex tunc*.

45. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

- i. **Caráter residual:** inadmissível quando houver outro meio para sanar a lesividade.
- ii. ADPF é cabível diante de:
 - Direito pré-constitucional.
 - Direito municipal em relação à Constituição Federal.
 - Interpretações judiciais violadoras de preceitos fundamentais.
 - Direito pós-constitucional já revogado ou de efeitos exauridos.
- iii. Efeitos da decisão:
 - *Erga omnes*.
 - Retroativos - *ex tunc*.
 - Vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Legitimados a propor ADI, ADO, ADC e ADPF	
Legitimados universais	Legitimados especiais*
▪ Presidente da República ▪ Procurador-Geral da República ▪ Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ▪ Conselho Federal da OAB ▪ Partido político com representação no Congresso Nacional (precisa de advogado)	▪ Governador de Estado e do DF ▪ Mesa de Assembleia Legislativa e da Câmara Legislativa do DF ▪ Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional (precisa de advogado)

- iv. **Legitimados especiais*** - só podem propor ADI quando haja pertinência entre a matéria do ato impugnado e as funções exercidas pelo legitimado.

46. Controle Abstrato de Constitucionalidade do Direito Estadual e Municipal:

- i. **Lei estaduais e municipais** podem ser contestadas **em face da Constituição Estadual**, sendo o **Tribunal de Justiça** local competente para julgar as ações.
- ii. No caso do DF, o parâmetro para o controle abstrato é a Lei Orgânica do DF.
- iii. Duplo controle de constitucionalidade: lei estadual questionada no TJ face à Constituição Estadual e no STF face à Constituição Federal.



- Se STF considerar a norma estadual inconstitucional, fará com que a outra ADI, interposta na justiça estadual, perca seu objeto. A norma declarada inconstitucional é expurgada do ordenamento jurídico.
- Se STF decidir pela constitucionalidade, a ação na via estadual poderá prosseguir.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

"Se não puder voar, corra. Se não puder correr, ande. Se não puder andar, rasteje, mas continue em frente de qualquer jeito". (Martin Luther King)

Leonardo Mathias



@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.